

VOLTAR

(NB CBMDF/COMOP/GACOP-

INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/2018 COMOP

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Sistema de Ordem de Missão (SISOM) no âmbito do Comando Operacional e da dinâmica das Missões nas operações que requerem sigilo e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; resolve:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o uso da ferramenta virtual “Sistema de Ordem de Missão – SISOM”, atualizado para garantir a eficácia dos princípios da celeridade, economicidade, autenticidade, transparência e segurança quanto às informações e determinações emanadas do Estado-Maior Operacional do Comando Operacional (COMOP).

Art. 2º. O sistema visa o controle, planejamento, execução e fiscalização das inúmeras demandas que necessitam de pronta intervenção ou apoio efetivo do CBMDF, seja com recurso humano ou material.

Parágrafo único. Poderão ser planejadas e tramitadas via SISOM Missões de caráter sigiloso que requeiram a salvaguarda de informações até que sejam liberadas para os interessados.

**TÍTULO II
DA FUNCIONALIDADE E DAS RESPONSABILIDADES**

**CAPÍTULO I
DA FUNCIONALIDADE**

Art. 3º. Dentre as funcionalidades principais do sistema estão:

I - Planejamento de Missão.

II - Cadastro de Missão.

III - Gestão de Missão.

IV - Consulta de Missão e de Relatório de Prevenção ou de Reunião de Trabalho.

V - Emissão de Relatório Estatístico.

VI - Gestão e cadastro de Usuários.

**CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º. Para fins de responsabilidade, o SISOM está estruturado em perfis com diferentes níveis de acesso, que agregam funcionalidades e atribuições específicas, a saber:

I - O Perfil “SISOM_ADMIN” compete ao usuário responsável pelo gerenciamento dos perfis aos demais usuários e não possui funcionalidades do Sistema.

II - O “Perfil SISOM_ADMINISTRADOR” compete ao usuário responsável por realizar ajustes no sistema e agrega todas as funcionalidades do sistema.

III - O Perfil “SISOM_PLANEJADOR” compete ao usuário responsável pelo “Planejamento” e definição da Unidade e do recurso a serem empregados no atendimento à demanda.

IV - O Perfil “SISOM_CADASTRADOR” compete ao usuário responsável pelo “Cadastramento” e confecção da Missão, após definição da Unidade e do recurso no perfil “Planejamento”.

V - O Perfil "SISOM_HOMOLOGADOR" compete ao usuário responsável pela "Homologação" e por autenticar e enviar a Missão.

VI - O Perfil "SISOM_DISTRIBUIDOR" compete ao usuário responsável pela "Distribuição" da Missão à Unidade de destino, após a homologação.

VII - O Perfil "SISOM_EXECUTOR" compete ao usuário responsável pela "Execução" da Missão.

VIII - O Perfil "SISOM_LEITURA" permite ao usuário apenas visualizar a Missão a depender da lotação, ou seja, apenas as Missões de sua Unidade.

IX - O Perfil "SISOM_RELATÓRIO EDIÇÃO" compete ao usuário responsável pela produção e elaboração dos relatórios estatísticos.

X - O Perfil "SISOM_RELATÓRIO LEITURA" permite ao usuário somente visualização dos relatórios estatísticos.

XI - O Perfil "SISOM_RELATÓRIO GERAL" permite ao usuário apenas visualizar a Missão independente da lotação, ou seja, todas as Missões homologadas pelo Comando Operacional.

Parágrafo único. Os perfis poderão ser cumulativos.

Art. 5º. O SISOM foi implantado com o cadastro de usuários em todos os perfis, contemplando as Seções do EMOPE/COMOP, os Comandos de Área e Especializado, os Grupamentos de Multiemprego e Especializados e os militares do serviço operacional das diversas funções e Unidades.

§ 1º Os Chefes das Seções do EMOPE e os Comandantes de Área, Especializado e dos Grupamentos deverão gerenciar os militares sob seus comandos indicando a atribuição e o perfil que deverão ser cadastrados no sistema.

§ 2º Poderá ser solicitado ao Administrador do sistema, a qualquer tempo, a substituição ou cadastro de novos militares, com documentação formal destinada ao Comando Operacional.

Art. 6º. O Estado-Maior Operacional deverá indicar 2 (dois) militares para os perfis "ADMIN" e "ADMINISTRADOR" do SISOM.

Parágrafo único. O Administrador será responsável por:

I - gerenciar o cadastro de usuários aos diversos perfis.

II - realizar ajustes necessários para o funcionamento do sistema.

III - levar ao conhecimento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC) as necessidades e solução de problemas, bem como as solicitações de alterações corretivas e evolutivas para melhoria do sistema.

Art. 7º. As Seções do Estado-Maior Operacional terão acesso ao sistema nos perfis "PLANEJADOR", "CADASTRADOR" e "HOMOLOGADOR" das Missões.

§ 1º Cada Seção deverá possuir 02 (dois) militares, no mínimo, cadastrados para o perfil "PLANEJADOR", com autorização para deliberar sobre os recursos e Unidade que serão empregados nas operações ou similares.

§ 2º Os demais usuários de cada Seção terão o perfil "CADASTRADOR", para confecção das Missões, após deliberação do "PLANEJADOR".

§ 3º Os Chefes de Seção terão o perfil "HOMOLOGADOR", para validar as informações inseridas no planejamento e no cadastramento.

§ 4º. Após a homologação, compete aos respectivos Chefes das Seções do EMOPE o envio das Missões às unidades subordinadas para execução, o que ocorre simultaneamente com a homologação.

Art. 8º. Os Comandos de Área e o Comando Especializado terão acesso ao sistema no perfil "DISTRIBUIDOR" e "EXECUTOR".

§ 1º O perfil "DISTRIBUIDOR" compete nos casos em que a Missão é destinada aos Grupamentos subordinados com distribuição pelo Comando.

§ 2º O perfil "EXECUTOR" compete nos casos em que a Missão é destinada ao Comando de Área ou Especializado.

Art. 9º. Os Grupamentos de Multiemprego e os Grupamentos Especializados terão acesso ao sistema no perfil "EXECUTOR".

Parágrafo Único. Os Grupamentos poderão receber Missão diretamente do COMOP sem a distribuição pelo Comando a que está subordinado.

TITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As Missões seguirão o fluxograma pré-determinado pelo sistema, subdividido em dois Ciclos, Primário e Secundário, que corresponderão aos seguintes *status*:

§ 1º Ciclo Primário: Status da Missão no COMOP:

- I - *Em planejamento*: fase de definição da Unidade e dos recursos.
- II - *Em cadastramento*: fase de confecção da Missão.
- III - *Em homologação*: fase em que se aguarda a validação da Missão e consequente envio à Unidade de destino.
- IV - *Aguardando finalização*: transição da Missão do Ciclo Primário para o Ciclo Secundário.
- V - *Concluída*: a Missão tem seu processo concluído no Comando Operacional.
- § 2º Ciclo Secundário: Status da Missão nos Comandos e Grupamentos:
- I - *Aguardando Distribuição*: fase em que se aguarda o recebimento pelo Comando de Área ou Especializado.
- II - *Em distribuição*: fase de distribuição da Missão à Unidade de destino.
- III - *Aguardando Execução*: fase em que se aguarda o recebimento pela Unidade de destino para execução da Missão.
- IV - *Em execução*: Missão em fase de execução.
- V - *Finalizado*: retorno da Missão para o Ciclo Primário para análise e conferência do relatório, se houver.
- VI - *Aguardando Ciência do Cancelamento*: quando uma Missão é cancelada pelo COMOP, a Unidade deverá dar ciência do conhecimento do cancelamento.
- VII - *Aguardando Ciência da Substituição por Complemento*: quando uma Missão é substituída por complemento de Missão pelo COMOP, a Unidade deverá dar ciência do conhecimento da substituição.
- Art. 11. A Ordem de Missão também poderá migrar para os seguintes *status*:
- I - *Cancelada*: quando no Ciclo Primário e por motivo diverso, a Missão perde o objeto ou a sustentação;
- II - *Substituída por Complemento*: quando no Ciclo Secundário a Missão recebe informação adicional.
- a) Neste caso o sistema apresenta novo documento denominado Complemento, identificado com a letra "C", seguido por número (sequencial de acordo com a quantidade de complementos e iniciado em "1") e pelo número da Missão substituída.
- b) A Missão original tem seu estado alterado para *Substituída por Complemento*.
- Art. 12. Por motivo de caso fortuito ou força maior o Comando Operacional poderá enviar Missão diretamente aos Grupamentos de Multiemprego e Especializados, sem distribuição pelo Comando de Área ou Especializado.
- Parágrafo Único. Neste caso o COMOP deverá incluir no planejamento da Missão o Comando ao qual o Grupamento está subordinado para ciência dos recursos e da área de atuação.
- Art. 13. O SISOM permite a produção e extração de relatórios estatísticos com base nos dados inseridos no planejamento e cadastramento pelo COMOP, bem como nos relatórios preenchidos pelas Unidades de destino.
- Parágrafo único. Por meio do cruzamento de informações em agrupadores e colunas, poderão ser produzidos e extraídos, por intervalos de tempo, relatório estatístico com as seguintes informações:
- I - Relatório por Classificação do Evento.
- II - Relatório de prevenção por Comando de Área e Comando Especializado.
- III - Relatório de prevenção por Grupamento.
- IV - Relatório de Prevenção por Região Administrativa.
- V - Relatório de Prevenção por Tipo de Viatura.
- VI - Relatório de Número de Militares Empregados em Prevenção.
- VII - Relatório de Público Atendido em Prevenção.
- VIII - Relatório de Número de Vítimas Atendidas em Prevenção.
- IX - Relatório de Quantidade de Missão.
- X - Relatório de Quantidade de Prevenção.

TÍTULO IV

DAS MISSÕES DE CARÁTER SIGILOSO

- Art. 14. As Missões de caráter sigiloso passam a ser processadas via SISOM.
- §1º O COMOP, ao receber as informações acerca dos eventos de caráter sigiloso, deverá, ao planejar a Missão no SISOM, selecionar a opção *Missão Sigilosa*, determinar o horário para que o sistema apresente as informações sigilosas e destiná-la também a Central de Gerenciamento de Desastres - CGD.
- §2º A Missão de caráter sigiloso terá os dados referentes à *Localização* (UF, Região Administrativa, Bairro, CEP, Endereço, Número, Complemento e Ponto de Encontro/Concentração) ocultos pelo sistema até o horário determinado para sua apresentação.

§3º A CGD, assim que o sistema disponibilizar os dados de localização, deverá fazer contato com a Unidade para determinar o deslocamento dos recursos a serem empregados no evento.

Art. 15. A Unidade receberá a Missão com os dados de localização ocultos até o horário determinado para sua apresentação, mas estará ciente dos recursos a serem empregados, a forma de atuação, além da data e horário do evento.

Art. 16. A Unidade deverá fazer contato com a CGD para coletar as informações, caso o sistema não apresente os dados até o horário estipulado,

Art. 17. É importante que militares do serviço operacional, Oficial de Dia, Dia a Prontidão, Adjunto e Rádio Operador, solicitem acesso ao perfil Relatório Geral de Missão para acompanhamento das missões, dado que, geralmente, os eventos de caráter sigilosos ocorrem pela manhã, fora do horário do expediente da Corporação.

Art. 18. Depois de cumprida a missão, a Unidade que atuou no evento deverá preencher relatório da prevenção no SISOM pelo botão *Relatório de Prevenção* no rodapé da tela da Missão.

Art. 19. Caberá ao usuário cadastrado como “ADMINISTRADOR” a fiscalização rotineira para a verificação da funcionalidade do sigilo no Sistema de Ordem de Missão.

TITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os órgãos envolvidos deverão observar as seguintes premissas:

I - Os Chefes das Seções do EMOPE (SEOPE, SELOG, SEREH, SEINS), pelas prerrogativas e encargos da função que exercem, são os responsáveis diretos pelo planejamento, homologação e envio das Missões às Unidades Subordinadas ao COMOP.

II - Os militares lotados nas Seções do EMOPE deverão acompanhar e fiscalizar o andamento das Missões e analisar os relatórios das prevenções para observância das alterações relatadas com o intuito de aprimorar o emprego operacional em eventos futuros.

III - Aos Comandantes de Área e Especializado competem a execução ou distribuição das Missões, com autonomia para alterar o planejamento realizado pelo EMOPE, se o caso requerer, devendo utilizar o próprio sistema para realizar as mudanças com o objetivo de manter o Comando Operacional ciente das alterações realizadas, bem como a justificativa para o feito.

IV - Aos Comandantes de Grupamentos de Multiemprego e Especializado fica vedada a alteração da Missão. No entanto, por motivo de caso fortuito ou força maior, qualquer alteração realizada na execução deverá constar no relatório da Missão, com ênfase no relato do problema e da solução.

V - Aos militares do serviço operacional, a saber: Superior de Dia, Supervisor de Área, Fiscal de Dia a CGD, Oficial de Área, Oficial de Dia, Dia a Prontidão, Adjunto, Rádio-comunicador, desde que cadastrados no sistema, cabe o acompanhamento e fiscalização das missões a serem cumpridas por suas unidades.

VI - O SISOM deverá permanecer acessado durante o horário de expediente da Corporação pelos usuários cadastrados nos perfis conforme Arts 8º e 9º, para que as Unidades acompanhem em tempo real a chegada de novas Missões.

VII - Para acessar o sistema o usuário deverá estar cadastrado, utilizar o navegador Mozilla Firefox, realizar *login* na Intranet do CBMDF e seguir o atalho: SISTEMAS > Sisom - Sistema de Ordem de Missão > Acesso ao sistema;

VIII Para maiores informações quanto ao funcionamento do sistema e das funcionalidades, os usuários deverão acessar o “Manual de Instrução do Sisom” pelo atalho: SISTEMAS > Sisom - Sistema de Ordem de Missão > MANUAL.

Art. 21. O “ADMINISTRADOR” do sistema deverá providenciar os meios necessários para dar continuidade ao uso da ferramenta virtual atualizada.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as Instruções Normativas n.º 12/2016 e 29/2017, publicadas nos BGs n.º 003, de 6 de janeiro de 2016 e 048, de 10 de março de 2017, respectivamente.

[**VOLTAR**](#)